



L I D O
Em 09/03/05
[Signature]
Assessoria de Píonário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 1806/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES, CDC e CCT
Em 31/03/2005

[Signature]
Câmara Pinheiro Lima
Assessoria de Píonário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
prestação de informações nutricionais de
produtos fabricados nos próprios
estabelecimentos comerciais, vendidos
sem embalagem específica.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1806/05
Fls. N.º 07

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que fabricam produtos alimentícios vendidos por unidade ou por peso sem embalagem específica, obrigados a prestar os esclarecimentos relativos às informações nutricionais correspondentes à composição do produto.

Parágrafo único. Dentre os estabelecimentos comerciais citados no caput deste artigo incluem-se padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º - A informação nutricional de que trata esta Lei deve constar de tabelas colocadas em local visível ao consumidor, ou em impressos que venham a ser solicitados pelo consumidor.

Parágrafo único. As tabelas de que trata este artigo deverão se reportar a cada produto, fabricado no próprio estabelecimento, que não disponha de embalagem específica.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão observar as determinações pertinentes da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Assessoria de Píonário
Recebido em 24/03/05 às 16h30
[Signature]
11.249-50
Assinatura

[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

para certificar a informação nutricional de cada produto fabricado, que não tenha embalagem específica.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Informação Nutricional constante da embalagem do produto foi um avanço da mais alta relevância conseguido pelo consumidor.

Assim sendo, nada mais justo e oportuno que produtos, como os diversos tipos de pães e de biscoitos, fabricados pelo estabelecimento que os vende, observem, fielmente, a obrigatoriedade de prestar Informação Nutricional e, não tendo embalagem própria para prestar a informação, o façam através de tabelas e/ou impressos colocados em local de fácil visualização pelo consumidor.

Em razão da obrigatoriedade de divulgação da Informação Nutricional, por meio das embalagens dos respectivos produtos, ressaltando os benefícios que esta informação presta para a saúde do consumidor, venho solicitar a compreensão e empenho dos nobres pares desta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1806/05
Fls. N.º 02